

DECRETO Nº 005/2022

DE 18 DE MARÇO DE 2022.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELAS CHUVAS – CHUVAS INTENSAS COM INUNDAÇÕES (COBRADE 1.2.1.0.0), ENXURRADAS (COBRADE 1.2.2.0.0.) E ALAGAMENTOS (COBRADE 1.2.3.0.0.), CONFORME IN/MI 36/2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe compete e dispõe a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, que o município desde o início do mês de Janeiro de 2022 sofre com as fortes chuvas que caem, ocasionando diversos transtornos para a população que vive nas áreas próximas a rios, riachos, córregos ou em áreas baixas;

CONSIDERANDO que as chuvas intensas e concentradas em todo o território têm produzido súbitas elevações no nível dos rios, riachos, lagoas e córregos, em especial, com o transbordamento dos principais rios que atravessam nosso município, atingindo as zonas urbana e rural;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre resultaram danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles insertos no Relatório emitido pela Defesa Civil local;

CONSIDERANDO, que o parecer nº 001/2022 da Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Batalha-PI, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração da situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência, provocada pelos Desastres Naturais Classificados e codificados como *INUNDAÇÕES (COBRADE 1.2.1.0.0), ENXURRADAS (COBRADE 1.2.2.0.0.) e ALAGAMENTOS (COBRADE 1.2.3.0.0.)* com vigência de 90 (noventa) dias, em toda a extensão territorial do município de Batalha-PI.

Art. 2º Fica autorizada:

I - a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;



II – a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, nas ações de assistência social;

Art. 3º Fica assegurado a prioridade nas ações relacionadas à situação de emergência reconhecida por este Decreto, em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, pelo período em que durar a situação emergencial bem como a possibilidade de contratação direta dos serviços e bens indispensáveis às ações de resposta ao desastre, permitindo desta forma fazer face às demandas extraordinárias causadas pela situação emergencial.

Art. 4º Com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir desta caracterização, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com vigência de 90 (noventa dias).

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (18/03/2022).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal de Batalha